

Ofício nº. 102/2026

Pranchita-PR, 14 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que a proposta de Lei nº 12/2026 anexa, seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

O referido Projeto de Lei trata sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná – PMCP.

Recomenda-se que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA, conforme justificativa em anexo.

Pugnamos para que este seja discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de instituir o Plano Municipal de Cultura, do Município de Pranchita, Estado do Paraná – PMCP, para o período decenal (2026-2035).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento de Cultura do Município de Pranchita – PR, vem por meio deste solicitar a tramitação em regime de urgência para a aprovação do Plano Municipal de Cultura.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Estado brasileiro relevantes responsabilidades na promoção e garantia de direitos, dentre os quais se inserem as políticas públicas culturais. Nos termos do artigo 1º, incisos I a V, figuram como fundamentos da República a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político — princípios que orientam a formulação e a execução das políticas culturais.

A cultura também constitui direito fundamental do cidadão, garantido pela Constituição Federal de 1988 que assegura a todos o pleno exercício de atividades culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Por conseguinte, o Poder Público tem o dever de promover a diversidade, proteger o patrimônio material e imaterial e fomentar a produção cultural.

Nesse contexto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem atuado de forma contínua no fomento à produção cultural local e na oferta de serviços culturais, desempenhando suas atribuições tanto na execução direta de ações quanto na promoção de políticas de incentivo.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 1.394/2026 disciplinou os elementos do Sistema Municipal de Cultura e instituiu o Plano Municipal de Cultura, cuja vigência foi fixada em dez anos. Encerrado esse ciclo, procedeu-se à discussão de suas diretrizes para elaboração, sua revisão mediante a realização da I Conferência Municipal de Cultura, oportunidade em que foram debatidas e formuladas metas e ações estruturadas em quatro diretrizes centrais: Gestão Municipal; Acesso e Fruição; Acessibilidade; e Participação Social.



Salientamos que, embora não conste na Ata da I Conferência Municipal de Cultura, a elaboração do Plano foi amplamente discutida e aprovada na reunião.

Com o advento da Política Nacional Aldir Blanc, que estabeleceu o repasse continuado de recursos federais a Estados, Municípios e ao Distrito Federal para execução de ações culturais, intensificou-se a necessidade de organização e consolidação dos sistemas municipais de cultura.

O Município de Pranchita encontra-se regularmente integrado ao Sistema Nacional de Cultura, com seus componentes devidamente instituídos. Contudo, é necessário anexar ao sistema a Lei de instituição e a aprovação do Plano Municipal de Cultura, condição que o habilita ao recebimento de transferências voluntárias e à participação em editais e programas de fomento estaduais e federais.

A revisão e a instituição de novas diretrizes para a política pública de cultura mostram-se essenciais para assegurar a continuidade do planejamento estratégico do setor, conferindo-lhe coerência, previsibilidade e alinhamento às demandas contemporâneas. Ademais, a vigência formal do Plano Municipal de Cultura, por meio da legislação ora proposta, constitui requisito indispensável para que o Município permaneça apto a receber repasses intergovernamentais e a concorrer a editais de financiamento.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei revela-se medida de elevada relevância para o fortalecimento da gestão e do desenvolvimento cultural no Município de Pranchita. Confiamos, assim, que a matéria merecerá o favorável acolhimento dos Nobres Vereadores, em benefício da consolidação das políticas culturais locais.

Ainda, justifica-se a presente solicitação em razão da disponibilidade de recursos financeiros destinados ao setor cultural, conforme documentos em anexo (Plano de Aplicação dos Recursos e valor da parcela disponível), cuja execução depende da aprovação do referido Plano, a fim de possibilitar o lançamento do edital de chamamento público para seleção de projetos culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.903/2024).

Ressalta-se que a não aprovação em tempo hábil poderá inviabilizar a publicação dos editais necessários, ocasionando risco de perda dos recursos e prejuízos ao desenvolvimento cultural do Município, razão pela qual recomendamos na medida do possível e dentro do regimento interno apreciar o presente projeto preferencialmente em **regime de urgência**.

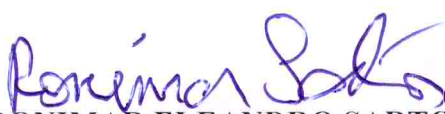


Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita-PR, 14 de maio de 2026.

Atenciosamente,



RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná – PMCP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná – PMCP, em conformidade com o §3º, do art. 215, da Constituição Federal; com a Lei Municipal nº 1.394/2025, de 11 de novembro de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, definindo as Políticas Públicas de Cultura para o período de dez anos.

§1º O PMCP é um planejamento estratégico que organiza, regula, norteia e assegura o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa, acompanhamento e avaliação das Políticas Culturais como elementos integrados ao Sistema Municipal de Cultura e ao Plano Diretor.

§2º O PMCP foi constituído com base em propostas e diretrizes apresentadas na 1ª Conferência Municipal de Cultura, realizada no dia 30 de março de 2026, debatida, considerada e deliberada.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Norteadores e Gerais

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Pranchita terá como princípios e diretrizes gerais:

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



- I – reconhecer a importância da cultura para o exercício da plena cidadania;
- II – garantir o princípio constitucional da laicidade do Estado Brasileiro no desenvolvimento das políticas públicas culturais;
- III – respeitar a vida, o ser humano e a cidadania em todas as iniciativas e ações artísticas e culturais;
- IV – promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do município;
- V – garantir a participação social na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações culturais.

CAPÍTULO III

Objetivos Gerais e Específicos

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura de Pranchita, considerando o processo realizado para sua coletiva e participativa construção identificou os seguintes objetivos:

- I – definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
- II – estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;
- III – ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município de Pranchita;
- IV – inserir a cultura do município de Pranchita nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- V – proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município de Pranchita;
- VI – incentivar e apoiar a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento econômico e social;
- VII – oportunizar a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- VIII – fortalecer o papel do município na execução e coordenação das ações culturais;
- IX – incentivar a colaboração entre agentes públicos e privados para o fortalecimento da economia da cultura;
- X – fomentar a participação e o controle social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



CAPÍTULO IV

Das Metas e Ações

Art. 4º Considerando sua implementação e desenvolvimento, o Plano Municipal de Cultura identifica a necessidade das seguintes ações:

- I – implementar efetiva do Sistema Municipal de Cultura;
- II – criar do Fundo Municipal de Cultura;
- III – adequar ao SNIIC e atualização do Cadastro Cultural;
- IV – mapear a diversidade cultural do Município;
- V – cadastrar de instituições, empresas e agentes culturais;
- VI – implantar políticas de proteção e valorização de saberes tradicionais;
- VII – apoiar as cadeias produtivas culturais;
- VIII – adequar as escolas aos Parâmetros Curriculares Nacionais de Arte;
- IX – qualificar os professores de Artes e inserção em programas de formação continuada;
- X – ofertar atividades culturais no contra-turno escolar;
- XI – estimular oferta de cursos superiores e pós-graduação em áreas culturais;
- XII – divulgar e assessorar para participação em editais;
- XIII – reproduzir filmes em espaços públicos;
- XIV – valorizar e manter grupos e coletivos locais;
- XV – integrar ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- XVI – estimular ao acesso e uso dos equipamentos culturais;
- XVII – cumprir das normas de acessibilidade;
- XVIII – conservar e qualificar as ações do patrimônio histórico e cultural;
- XIX – ampliar o acesso à leitura e democratização da biblioteca;
- XX – conservar e ampliar o acervo e modernização do sistema de empréstimos;
- XXI – obter ferramentas digitais para divulgação da biblioteca;
- XXII – divulgar cursos de formação gratuitos estaduais e federais;
- XXIII – apoiar logístico a produções independentes;
- XXIV – realizar a integração dos planos municipais (Educação, Assistência Social, Saúde);
- XXV – captar recursos para o Festival Municipal da Canção;
- XXVI – avaliar o impacto orçamentário do setor cultural;

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



XXVII – otimizar a biblioteca por meio de oficinas e atividades para jovens;

XXVIII – garantir a manutenção, construção, reforma e ampliação dos espaços culturais do município, incluindo a Reforma da Casa da Cultura e o restabelecimento do Museu Sr. Pedro Macario da Silva, assegurando seu funcionamento contínuo durante a vigência do Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º As metas elencadas priorizam governança participativa, fomento à economia criativa local, inclusão cultural nas escolas, preservação do patrimônio material e imaterial, e ampliação do acesso a bens culturais, quais sejam:

I - institucionalizar e operacionalizar o Sistema Municipal de Cultura (Conselho, Plano, Fundo, instâncias consultivas e normativas);

II – estruturar legalmente o Fundo Municipal de Cultura com regras de captação, aplicação e prestação de contas;

III – integrar e manter atualizados os dados locais no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

IV – realizar mapeamento qualitativo e quantitativo dos segmentos culturais e seus produtos;

V – criar cadastro municipal único de instituições, coletivos, artistas e empreendedores culturais;

VI – criar programas de salvaguarda e difusão de práticas culturais tradicionais;

VII – fomentar a economia criativa local a partir do mapeamento das cadeias produtivas;

VIII – garantir que todas as escolas municipais incorporem as diretrizes dos PCN de Arte;

IX – capacitar professores de Artes por meio de programas estaduais e federais;

X – implementar programas de arte e cultura em horários complementares nas escolas;

XI – promover diálogo com instituições de ensino para oferta de cursos na região;

XII – apoiar grupos e produtores na inscrição e execução de projetos em editais públicos;

XIII – ampliar exposições de cinema nacional e internacional em praças, escolas e comunidades;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



XIV – apoiar financeiramente e tecnicamente grupos artísticos para garantir continuidade;

XV – adequar procedimentos e projetos para acessar recursos federais via SNC;

XVI – tornar equipamentos mais atrativos e acessíveis, ampliando programação e público;

XVII – garantir acessibilidade física e comunicacional em espaços e eventos culturais;

XVIII – implementar plano de preservação do patrimônio histórico e cultural do município, constituição de inventário do acervo existente, do patrimônio edificado e do patrimônio imaterial;

XIX – expandir serviços da biblioteca e criar pontos de leitura descentralizados;

XX – atualizar o acervo e o sistema de catalogação e empréstimos da biblioteca;

XXI – criar presença digital da biblioteca (site, redes, catálogo online);

XXII – informar e facilitar o acesso de agentes locais a cursos e formações externas;

XXIII – disponibilizar infraestrutura e suporte técnico para produções locais;

XXIV – articular políticas para ações culturais intersetoriais;

XXV – buscar recursos estaduais e federais para realização e ampliação do festival;

XXVI – desenvolver metodologia para medir o impacto econômico e social da cultura no orçamento municipal;

XXVII – aumentar o uso da biblioteca com programação voltada a jovens (oficinas, contação de histórias, gincanas);

XXVIII – realizar a manutenção, construção, reforma e ampliação dos espaços culturais do município, com prioridade para a Casa da Cultura e o Museu Sr. Pedro Macário da Silva.”

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Poder Público

Art. 6º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas estruturantes e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas deste Plano;

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Pranchita e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis e entidades parceiras;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio de promoção e difusão, de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes artísticos e culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio natural e cultural seja ele autóctone, étnico, tradicional, contemporâneo ou de tendência, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos, coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologia indígenas, os sítios arqueológicos e as obras de arte, os saberes e fazeres autóctones agroalimentares, as sazonalidades, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, de identidade e de gênero, ações e memórias dos diferentes grupos formadores culturais da sociedade local;

VII - articular as políticas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de pesquisa, de educação, ação social, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, cultura alimentar, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações institucionais, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão interna e externa da cultura e do patrimônio natural e cultural do município, promovendo estes bens visando fortalecer e valorizar aos artistas e às criações, potencializando o PIB municipal;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - sistematizar e padronizar os cadastros dos agentes culturais com ampla divulgação à sociedade;

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



XI - ajudar na regulamentação do mercado interno estimulando os produtos culturais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais;

XII - valorizar o empreendimento da economia solidária, incentivando redes de colaboração entre órgãos da economia solidária, redes de colaboração entre órgãos do poder público, organizações da Sociedade Civil, setor privado, associações, cooperativas, fundações, entre outros, com ou sem fins lucrativos;

XIII - coordenar o processo de elaboração dos planos setoriais para as diferentes áreas artísticas e culturais respeitando seus desdobramentos e segmentações e para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação no Município;

XIV - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da Sociedade Civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Pranchita por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração;

XV - incentivar ações afirmativas para todas as culturas e demais manifestações tradicionais, garantindo o respeito aos direitos humanos fundamentais, vedadas quaisquer manifestações que incitem formas de violência ou a violação da integridade moral e das posturas municipais;

XVI - promover ações pautadas e asseguradas que estimulem o combate ao racismo e ao preconceito, de forma a conscientizar a sociedade;

XVII - fortalecer as instâncias consultivas e deliberativas de participação e controle social para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas estruturantes de cultura;

XVIII - contribuir e estimular a difusão e apropriação da identidade local pela população resgatando seus valores culturais, sociais e religiosos;

XIX - facilitar e apoiar pesquisas de cunho teórico, socioeconômico e político da cultura, disponibilizando dados internos para pesquisa;

XX - promover pactos federativos e internos, a fim de aperfeiçoar, ampliar e difundir as ações culturais e as metas deste Plano;

XXI - disponibilização de um local adequado e devidamente equipado para abrigar o Museu Histórico;

XXII - elaboração do Plano Museológico de Pranchita prevendo os museus, abrigos e sua preservação;

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



XXIII - priorizar o uso e ocupação dos equipamentos culturais com ações de produções artísticas locais, atendendo o regulamento dos espaços;

XXIV - criar e implantar, a curto prazo, Sistema Digital dos Indicadores Culturais de Pranchita afim de mapear e credenciar/cadastrar artistas, técnicos, grupos, companhias, agentes, produtores culturais, instituições com e sem fins lucrativos de caráter cultural, espaços de produção artística e promoção à cultura, demais equipamentos públicos e privados, fixos ou eventuais;

XXV - garantir que o Sistema Municipal de Indicadores Culturais tenha acesso livre e dados atualizados, divulgando e informando os artistas e os espaços públicos e privados, permitindo o diagnóstico detalhado do perfil artístico e cultural do Município;

XXVI - incentivar e fomentar a aquisição de serviços e produtos artístico-culturais locais, bem como de seus artistas, técnicos, produtores, estimulando o consumo, promoção, investimento e consequentemente o desenvolvimento sociocultural e economia criativa;

XXVII - criar de forma contínua e sistemática editais municipais de incentivo à cultura, que atendam todos os segmentos artísticos com objetivos de: garantir a implantação e execução de editais anualmente; incentivar e apoiar projetos privados na criação e manutenção de espaços artísticos privados e Pontos de Cultura, voltados à produção artística, de serviços, produtos, e formação; implantar e reestruturar espaços e Pontos de Cultura, onde criadores de arte e cultura possam realizar ações formativas nas comunidades, fomentar a produção e a circulação e manutenção de produtos culturais, especialmente em bairros e distritos rurais; garantir o trabalho e recursos em períodos de sazonalidade, onde há baixa demanda do produto artístico e seus agentes; estimular e incentivar a produção de eventos culturais privados;

XXVIII - manter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento de Cultura, todas as suas estruturas públicas com recursos humanos contratados por meio de concurso público e terceirizados conforme necessidade técnica-operacional de cada linguagem artística e demanda da Secretaria, com experiência e qualificação comprovadas, bem como os técnicos de som e luz, áudio descritor, intérprete e guias de Libras;

XXIX - operacionalizar e fortalecer os Sistemas de Financiamento Público da Cultura por meio de editais específicos de fomento previsto em LOA do Município;

RS

XXX - efetivar parcerias que visem implementar, viabilizar e concretizar o acesso às políticas e ações públicas e agentes culturais entre secretarias de governo, em especial, junto à Secretaria de Educação, permitindo o acesso das produções em escolas municipais;

XXXI - estabelecer condições que garantam equidade na participação de grupos étnicos, identitários, do segmento artístico e comunidade em programas, ações, editais, tanto de agentes culturais, quanto públicos e igualdade de acesso aos equipamentos públicos;

XXXII - estabelecer que todo material de divulgação audiovisual produzido pelo Município seja feito com recursos de acessibilidade comunicacional (audiodescrição, Libras, linguagem em pictogramas, legendas), conforme aplicação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que trata da fiscalização da acessibilidade em eventos culturais em locais abertos e a previsão de espaço para pessoas com deficiência;

XXXIII - permitir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional dos espaços públicos de cultura e em seu entorno (pontos de ônibus, escadas, calçadas, entre outros), conforme legislação vigente;

XXXIV - a inclusão e criação do museu tecnológico com local adequado e devidamente equipado;

XXXV - Garantir a liberdade de expressão em todas as áreas artísticas e culturais.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação do PMCP

Art. 7º O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por meio da Lei Municipal nº 1.394/2025, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura de Pranchita, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a Sociedade Civil.

§1º Poderão colaborar com Plano Municipal de Cultura de Pranchita, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da Sociedade Civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, diretrizes, objetivos e metas do PMCP, estabelecendo termos de adesão específicos.





MUNICÍPIO DE PRANCHITA



§2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes exercerá a função de Coordenação Executiva do Plano Municipal de Cultura de Pranchita - PMCP, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelo estabelecimento e cumprimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

§3º O Conselho Municipal de Cultura de Pranchita, como parte do SMC, será o fiscalizador dos processos de implantação, fiscalização e avaliação, por meio das reuniões ordinárias ou das conferências ordinárias ou extraordinárias.

§4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá disponibilizar técnicos capacitados, com dedicação integral para atender às demandas da diretoria do CMC, destinando sala própria para os devidos encaminhamentos do Conselho e do Fundo Municipal.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Materiais, Humanos e Financiamento

Art. 8º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais do Município, disporão sobre recursos próprios ou oriundos de leis de incentivo estadual e federal a serem destinados à execução das ações constantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, permitindo a plena aplicabilidade do PMCP.

Art. 9º Ao Município, caberá a constante manutenção ou reposição por meio de concursos para servidores públicos administrativos e técnicos, incluindo o coordenador de cada segmento artístico da Secretaria Municipal de Cultura, prevendo o desenvolvimento das diretrizes, princípios, objetivos e metas do PMCP.

Art. 10. A alocação de recursos públicos estaduais, federais e municipais deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos Federais e Estaduais transferidos ao Município deverão ser aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultural, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, de acordo com seu regulamento.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura de Pranchita, deverá estimular a

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos deste Plano.

CAPÍTULO VIII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 12. Compete ao CMC e às Conferências Municipais de Cultura, ordinárias e/ou, extraordinárias, monitorar e avaliar periodicamente a aplicação e o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PMCP com base em indicadores locais, que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços, conteúdos, níveis de trabalho, renda e acesso da cultura; institucionalização e gestão cultural; desenvolvimento socioeconômico cultural e implantação sustentável de equipamentos culturais.

§1º Em cada Conferência Municipal de Cultura Ordinária, deverá estar prevista na programação ou temário, a avaliação do PMCP e caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, apresentar relatórios de aplicabilidade das diretrizes e metas, objetivos gerais e específicos, estratégias e ações devendo conter em Ata da Conferência a avaliação da plenária acerca dos dados apresentados.

§2º Implantar e manter de forma linear, em até 5 (cinco) anos, quando da avaliação e da revisão do PMCP, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do referido Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 13. O Plano Municipal de Cultura de Pranchita terá vigência de 10 (dez) anos, devendo neste período, ter seus princípios e metas aplicadas a partir do primeiro ano visando o desenvolvimento institucional e cultural da cidade de Pranchita.

Art. 14. Deverão ser considerados os seguintes prazos nos indicadores de aplicabilidade:

- a) Curto Prazo: Até 3 (três) anos;
- b) Médio Prazo: 3 (três) a 5 (cinco) anos;
- c) Longo Prazo: 5 (cinco) a 10 (dez) anos.

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 15. Será obrigatória, no quinto ano de vigência, a revisão geral deste Plano Municipal de Cultura, por meio da formação de Comissão Técnica Paritária entre representantes da Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Esportes e do Conselho Municipal de Cultura, deliberado em plenária da Conferência Municipal de Cultura.

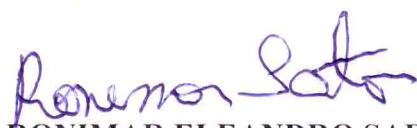
Parágrafo único. Caberá na revisão do Plano Municipal de Cultura, inserir os Planos de Cultura Setoriais a serem elaborados por cada segmento artístico organizado em setorial.

Art. 16. Após a sua publicação, o PMCP será anexado como parte do Plano Diretor de Pranchita.

Art. 17. O Município dará ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como á realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implantação.

Art. 18. Este Plano Municipal de Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 14 de maio de 2026.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer.

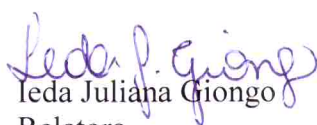
Em pauta: Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná – PMCP.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor, atendendo os interesses desta Casa, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação e posterior aprovação pelo plenário desta Casa.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente


Ieda Juliana Giongo
Relatora


Décio Luiz Fredo
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná – PMCP.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 12, de 2026, institui o Plano Municipal de Cultura de Pranchita/PR - PMCP, compreendido como um planejamento estratégico que organiza, regula, norteia e assegura o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa, acompanhamento e avaliação das políticas culturais como elementos integrados ao Sistema Municipal de Cultura e ao Plano Diretor.

Objetiva-se com a proposição legislativa aprovar o Plano Municipal de Cultura de Pranchita/PR PMCP, instrumento de extrema importância para fomentar a cultura, reconhecendo sua relevância desenvolvimento municipal, mormente porque essencial para o recebimento de recursos estaduais e federais eventualmente destinados às políticas culturais.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados à esta Casa.

É o relatório necessário!

II – FUNDAMENTAÇÃO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Lendo-se o artigo 7º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, temos que:

Art. 7.º - É competência comum do Município juntamente com a União e Estado:

IV - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação;

Ademais, o artigo 135 da nossa Lei Orgânica Municipal é fúlgido ao mencionar que o Município em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade, tem o dever de assegurar a todos, os direitos relativos a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a

Lede



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



profissionalização, a capacidade para o trabalho, **a cultura**, de cuidar da proteção especial da família, da mulher da criança, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente. (grifou-se)

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão institui o Plano Municipal de Cultura de Pranchita/PR - PMCP, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa, voltada ao fomento e ao desenvolvimento do direito à cultura do Município.

Frisamos ainda que a espécie legislativa escolhida está correta, já que não se trata de matéria voltada à Lei Complementar ou outra espécie, estando, portanto, de acordo o Projeto de Lei Ordinária.

Ainda quanto aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Pranchita/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas privativamente para o Chefe do Poder Executivo Municipal, já que o inciso III, do artigo 56 do já citado diploma deixa expressa a competência privativa do Prefeito para criar, estruturar e definir as atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

Ademais, o art. 23, inciso V da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura.

Desta forma, percebe-se que não há qualquer vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Ainda, o Projeto de Lei Ordinária em comento vai ao encontro da Lei Municipal nº 1.394 de 11 de novembro de 2025, a qual Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Acompanha o Projeto Ofício do Núcleo Regional de Cultura do Sudoeste; Cópia do Livro nº01, destinado ao registro das atas das reuniões do Departamento de Cultura de Pranchita; do Plano de Aplicação de Recursos do Município de Pranchita nos termos da Lei Aldir Blanc e cópia do Plano Municipal de Cultura.

A técnica legislativa nos parece estar atendida, nos termos da Lei Complementar 95/1998, contendo a Lei parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas e a parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada e, parte final com cláusula de vigência.

Leob *AA*



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



III – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria simples.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2026.

Vereadora Ieda Juliana Giongo
Relatora

III - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2026.

Décio Luiz Fredo
Membro

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para estudar, discutir e emitir seu parecer.

Em pauta:

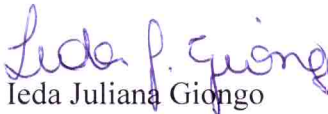
Projeto de Lei nº 10/2026 – “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Pranchita, Estado do Paraná, da Administração Direta, Indireta e do Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná – PMCP.

Após a análise dos referidos Projetos, os Senhores Vereadores entenderam que os mesmos estão de acordo com a legislação em vigor, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação e posterior aprovação pelo plenário desta Casa.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


Ieda Juliana Giongo
Presidente


Margarete Vian Prezotto
Relatora


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná – PMCP.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 12, de 2026, institui o Plano Municipal de Cultura de Pranchita/PR - PMCP, compreendido como um planejamento estratégico que organiza, regula, norteia e assegura o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa, acompanhamento e avaliação das políticas culturais como elementos integrados ao Sistema Municipal de Cultura e ao Plano Diretor.

Nos termos do artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

É o relatório necessário!

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação já opinou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto em análise.

É necessário mencionar que esta comissão analisa o mérito da matéria e seus aspectos relacionados as normas que regulamentam a cultura e arte no Brasil.

A necessidade de instituir o Plano Municipal de Cultura, doravante chamado PMCP, está diretamente alinhado ao novo panorama cultural que vivencia Pranchita.

Lei Municipal nº 1.394 de 11 de novembro de 2025, a qual Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná, deixou claro que o Plano Municipal de Cultura é instrumento do SMC, senão vejamos

Art.4º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

...*omissis*...

III - instrumentos de gestão e financiamento:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Fica evidente, do ponto de vista legal, a necessidade de construção do PMCP com o objetivo de atender as exigências previstas no campo cultura. Bem como, há necessidade de analisar o texto da Lei Federal nº 12,343 de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, que cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

O texto estabelece em seu anexo sobre diretrizes, estratégias e ações que é necessário estabelecer e consolidar os planos e o Sistema Municipal de Cultura.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1.1 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil e envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal). A implementação do Sistema Nacional de Cultura - SNC deve promover, nessas esferas, a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, fóruns, colegiados, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestoras, sistemas de financiamento à cultura, planos e orçamentos participativos para a cultura, sistemas de informação e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura. As diretrizes da gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, eleitos democraticamente. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

E possível visualizar a exigência no Plano Nacional de Cultura da elaboração de plano municipal, como consecução da própria implantação dos sistemas de cultura. Ou seja, sem a implantação do PMCP não há efetivação do Sistema Municipal de Cultura, por sua vez, o Plano Nacional de Cultura não é respeitado deste modo.

Ainda, a Lei Municipal nº 1.380, de 03 de junho de 2025, a qual Dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Municipal de Pranchita, PDM – Pranchita/PR, e dá outras providências, estabeleceu em seu artigo 27 a necessidade da criação do Plano Municipal de Cultura:

Art. 27 - A Política de Cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura, entendida como:

VIII - Elaborar um plano municipal de Cultura;

[Handwritten signatures]



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Há inclusive, junto à Lei Municipal nº 1.394 de 11 de novembro de 2025, a qual Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná, capítulo destinado aos instrumentos de gestão da Cultura, sendo reservada uma Seção específica para o Plano Municipal de Cultura a qual dispõe que:

Art. 17. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 18. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 19. O Plano Municipal de Cultura conterá:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Os artigos são claros em mencionar que o PMCP deve ser instituído por lei própria; que deve ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores, como foi o presente caso, conforme documentos acostados ao Projeto de Lei.

Por final, percebemos que todos os elementos constantes no artigo 19 da Lei Municipal nº 1.394, estão presentes no PMCP.

Lele



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



III – VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social. E que este parecer se dá após minuciosa análise daquilo que preleciona o Sistema de Cultura de Pranchita, o Plano Diretor de Pranchita, o Plano Nacional de Cultura e Constituição Federal, não se encontrando qualquer óbice para regular tramitação da presente matéria.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 28 de Maio de 2026

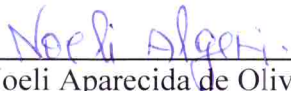

Vereadora Margarete Vian Prezotto
Relatora

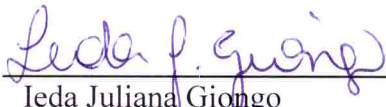
III - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminent Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MAIO DE 2026.


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Membro


Ieda Juliana Giongo
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

15ª Sessão Ordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 01/06/2026 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

7ª Sessão Extraordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 02/06/2026 19:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

8ª Sessão Extraordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 03/06/2026 19:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente